RESOLUÇÃO CEPE Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013.

APROVA NOVO REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "*LATO SENSU*" DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394, de 20.12.1996, em seus Artigos 44, Inciso III, e 80 e respectivos parágrafos e incisos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 08.06.2007, do Conselho Nacional de Educação - CNE;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 077, de 09.11.2010.

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 21286, de 31.10.2012, oriundo da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação através do Parecer deste Conselho sob nº 004/2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 05.03.2013, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade dos **ANEXOS I,II, III, IV e V**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 077/2010.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas VICE-REITOR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 1 DE 14

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "*LATO SENSU*" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

- Art. 1º A Universidade Estadual de Ponta Grossa UEPG oferecerá Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* (Especialização), nas modalidades presencial e a distância.
 - Parágrafo único Os Cursos de Especialização caracterizar-se-ão por um conjunto de disciplinas com a finalidade de capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica por meio de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso TCC.
- Art. 2º Os Cursos de Especialização poderão ser ministrados, no todo ou em parte, fora das instalações da UEPG, desde que asseguradas as condições para seu adequado funcionamento e permitido o conveniente acompanhamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPESP.
 - §1º Os Cursos de que trata o caput deste artigo deverão ser autorizados pelos Conselhos Superiores da UEPG e estar de acordo com a regulamentação específica vigente, no âmbito Institucional, Estadual e Federal.
 - §2º A oferta de Cursos de Especialização a Distância é condicionada à validade do credenciamento da Instituição pelo Ministério da Educação.
- Art. 3º A UEPG, para a realização de Cursos de Especialização, poderá estabelecer convênios e/ou contratos para o intercâmbio de docentes e/ou apoio financeiro.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 4º Os Cursos de Especialização têm por objetivos:
 - I contribuir para a melhoria e aprofundamento teórico e/ou prático dos conhecimentos adquiridos na graduação;
 - II contribuir para a qualificação de docentes e profissionais da comunidade, sensibilizando-os para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 2 DE 14

TÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

- Art. 5º Cada Curso de Especialização terá um departamento proponente, que apresentará um projeto elaborado, conforme **ANEXO II**, com assessoria da PROPESP, através da Diretoria de Pós-Graduação.
 - §1º Os Cursos de Especialização poderão ser propostos em conjunto com órgãos internos e/ou externos à UEPG, desde que respeitadas as áreas de conhecimento.
 - §2º No caso do §1º, as condições de vínculo entre o departamento e os órgãos poderão ser na forma de coordenação, parceria, convênio, contrato ou outras previstas em lei, devidamente formalizadas.
 - §3º Em todos os casos, os cursos deverão contar com pelo menos 50% dos professores pertencentes ao quadro de docentes da UEPG ou de outras instituições de ensino superior públicas do Estado, sendo o coordenador obrigatoriamente professor do departamento proponente.
- Art. 6º O projeto do Curso de Especialização deverá ser aprovado, através de pareceres circunstanciados dos seguintes órgãos:
 - I departamento proponente;
 - II colegiado setorial;
 - III PROPESP:
 - IV Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE;
 - V Conselho de Administração CA.

Parágrafo único: Os cursos de especialização a distância, em seu trâmite, deverão também ser aprovados pelo Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância – NUTEAD, no que diz respeito às mídias, tecnologias e metodologia de educação a distância.

- Art. 7º As propostas de reedição de curso seguirão a mesma tramitação prevista no Art. 6°.
 - §1º O CEPE só analisará um projeto de reedição de curso após homologar o relatório final da edição anterior.
 - §2º Excepcionalmente, desde que com a devida justificativa, o CEPE poderá aprovar uma reedição enquanto estiver em andamento uma edição anterior, condicionado à homologação de relatório parcial, conforme ANEXO III.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 3 DE 14

- Art. 8º O relatório final do curso, elaborado conforme **ANEXO III**, será apreciado pelos órgãos que aprovaram o projeto, mediante parecer circunstanciado.
 - §1º Nos casos em que o coordenador do curso tenha optado por apresentar somente o relatório final, as informações solicitadas no relatório parcial deverão ser incorporadas ao relatório final.
 - §2º O relatório e qualquer outra peça informativa pertinente serão arquivados na Secretaria da PROPESP.
- Art. 9º Entender-se-á como término do curso o encerramento de todas as atividades didático-pedagógicas previstas para o mesmo, de acordo com o estabelecido no projeto e a homologação do relatório final.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 10 Ao departamento proponente compete, além da responsabilidade e supervisão geral do curso:
 - I analisar a abertura de novas turmas;
 - II indicar um coordenador para o curso;
 - III encaminhar o projeto de curso à PROPESP para apreciação técnica;
 - IV homologar o relatório final mediante parecer circunstanciado.
- Art. 11 Ao Coordenador do Curso compete:
 - I dar ciência aos cursistas dos atos normativos que regem a Especialização;
 - II viabilizar os recursos humanos e materiais para a execução do proieto do curso:
 - III supervisionar o desenvolvimento didático-científico do curso;
 - IV propor as alterações que se fizerem necessárias e encaminhálas à PROPESP para análise técnica;
 - V solicitar autorização à PROPESP/ Divisão de Pós-Graduação para proceder a substituição do corpo docente e alteração do cronograma didático;
 - VI realizar alterações na sequência do cronograma das disciplinas, sem alterar os dias de funcionamento previstos no projeto do curso; as demais alterações no conteúdo e no cronograma didático-pedagógico somente serão implementadas mediante anuência dos alunos e parecer favorável da PROPESP.
 - VII estabelecer as normas para a apresentação pública do TCC, ouvida a Divisão de Pós-Graduação;
 - VIII no caso de cursos presenciais, encaminhar, à PROPESP, os diários de classe com o registro de freqüência e avaliação das disciplinas devidamente preenchidas e vistadas, no prazo de até

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 4 DE 14

- 60 (sessenta) dias após o término da disciplina;
- IX encaminhar à PROPESP demonstrativo de cada disciplina com carga horária (em horas), relação dos nomes dos alunos, frequência (em percentagem) e nota, assinado pelo professor responsável pela disciplina e pelo coordenador do curso, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina.
- X Encaminhar à Biblioteca Central cópia do TCC de cada aluno na sua forma definitiva em arquivo digital; a ser incluído no Repositório Institucional;
- XI elaborar o relatório final e encaminhar para a devida homologação, até 60 (sessenta) dias após o término de todas atividades do curso;
- XII as alterações no cronograma didático-pedagógico somente serão implementadas mediante anuência dos alunos e parecer favorável da PROPESP:
- XIII analisar pedidos de reintegração de alunos que desejarem concluir o curso, nos termos do Art. 45.

Art. 12 À PROPESP, através da Divisão de Pós-Graduação, compete:

- I acompanhar, orientar e fornecer apoio técnico-administrativo aos cursos;
- II emitir análise técnica do projeto e do relatório final do curso, mediante parecer circunstanciado;
- III deliberar, nos primeiros 12 (doze) meses do cronograma, após análise técnica, sobre as propostas de alterações do curso, solicitadas pelo coordenador, desde que não modifiquem a estrutura inicialmente aprovada;
- IV analisar proposta de abertura de novas turmas de cursos já aprovados;
- V expedir os certificados de conclusão de curso e histórico escolar dos cursistas:
- VI expedir os atestados de participação dos docentes nas atividades do curso;
- VII solicitar cancelamento de resolução emitida pelo CEPE e CA para cursos aprovados e não executados no prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua aprovação.

Art. 13 Compete ao NUTEAD:

- I emitir parecer sobre as mídias e tecnologias a serem aplicadas nos cursos a distância;
- II fornecer as mídias e tecnologias necessárias para o funcionamento dos cursos de especialização a distância;
- III oportunizar a capacitação necessária aos docentes e técnicos atuantes em educação a distância;
- IV oferecer suporte técnico e tecnológico aos cursos EaD;
- V buscar fontes de financiamento para cursos a distância.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 5 DE 14

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 14 A estrutura curricular do curso será constituída por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementas, bibliografia e corpo docente responsável.
- Art. 15 O currículo de cada curso será formado por duas categorias de disciplinas:
 - I disciplinas específicas estabelecidas pelas peculiaridades do conhecimento em determinada área;
 - II disciplinas complementares destinadas a um aprimoramento em determinado ramo de conhecimento e/ou para atender necessidades profissionais dos cursistas.
- Art. 16 Os Cursos de Especialização terão a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC.
 - §1º Os Cursos de Especialização a Distância obedecerão o disposto no caput do presente artigo, devendo, para tanto compor carga horária equivalente, preenchidas com atividades do estudante no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), webconferências, seminários e provas presenciais.
 - §2º Caso a duração da hora-aula não seja de 60 (sessenta) minutos, o curso deve ter um número de horas-aula suficiente para que se atinjam as 360 (trezentas e sessenta) horas mínimas.
 - §3º Os cursos deverão ser ministrados com o máximo de 8 (oito) horas (ou o número de horas-aula equivalente) por dia.
 - §4º Somente em casos devidamente justificados em termos de viabilidade pedagógica e de necessidade operacional, o CEPE poderá autorizar uma carga horária diária superior a 8 (oito) horas.
 - §5º Em hipótese alguma, os Cursos de Especialização poderão ser ministrados com carga horária diária superior a 10 (dez) horas.
- Art. 17 O curso deverá ser ministrado em uma ou mais etapas, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a elaboração e defesa do TCC.
 - §1º Os cursos poderão ter duração superior a 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja Regulamentação Externa da UEPG, justificada no projeto do curso e aprovado em todas as instâncias.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 6 DE 14

- §2º A duração total do curso não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o conjunto das disciplinas, o desenvolvimento e defesa do TCC, já computada a prorrogação em caráter excepcional prevista no inciso V do Art. 38.
- Art. 18 Os Cursos de Especialização exigirão elaboração e apresentação perante banca examinadora de TCC, cujas características deverão ser especificadas no projeto do curso.

TÍTULO VI DOS CRÉDITOS

- Art. 19 As disciplinas cursadas em edições anteriores ou em outros cursos de pós-graduação poderão ser aceitas por meio de análise de conteúdo ministrado, feita pelo professor responsável pela disciplina, desde que atendida à legislação pertinente.
 - §1º Não serão consideradas as disciplinas que tiverem sido cursadas há mais de 5 (cinco) anos, contados até a data de início do curso para o qual é pretendido o aproveitamento.
 - §2º A concessão de equivalência não poderá ultrapassar 2/3 (dois terços) da carga horária total das disciplinas do curso, exceto nos casos de edições anteriores do mesmo curso ofertadas pela UEPG.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

- Art. 20 O corpo docente dos Cursos de Especialização será constituído mediante carta de aceite, conforme modelo no ANEXO V podendo ser composto de professores da UEPG e/ou por profissionais convidados.
- Art. 21 A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Especialização é o título de Mestre, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura MEC.
 - §1º Na apreciação da qualificação dos não portadores de título de Mestre, será levado em consideração o *Currículo Lattes* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, devidamente justificado pelo órgão proponente.
 - §2º A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos nos quais tiver sido aceito.
 - §3º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem título de Mestre ou Doutor poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 7 DE 14

- do corpo docente ou ser responsável por mais de 50% (cinqüenta por cento) da carga horária total do curso.
- §4º Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

TÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

- Art. 22 A inscrição aos Cursos de Especialização estará aberta a diplomados em Curso Superior, incluindo os diplomados em cursos seqüenciais reconhecidos pelo MEC.
- Art. 23 Para inscrição será necessário apresentar, à Secretaria da PROPESP, respeitando-se os prazos divulgados em edital, os seguintes documentos:
 - I formulário de inscrição, indicando a existência de necessidade educativa especial;
 - II histórico escolar;
 - III comprovante de conclusão de curso superior: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela Instituição de Ensino Superior - IES competente;
 - IV outros exigidos pelo projeto específico de cada curso.
 - §1º Poderão inscrever-se os alunos em fase de conclusão de curso superior, mediante apresentação de certidão expedida pela IES a que esteja vinculado.
 - §2º Na hipótese do parágrafo anterior, os alunos deverão apresentar, no ato da matrícula, certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente ou o respectivo diploma.
- Art. 24 O projeto de cada curso fixará as normas de seleção e os critérios para preenchimento das vagas.
 - Parágrafo único Terão direito à matrícula nos cursos, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.
- Art. 25 O candidato selecionado deverá efetivar a matrícula junto à Secretaria da PROPESP (ou outra prevista no projeto em caso de convênio ou contrato), conforme prazo previsto em edital.
- Art. 26 No ato da matrícula, os alunos selecionados deverão apresentar:
 - I formulário de matrícula devidamente preenchido:
 - II comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
 - III -contrato de prestação de serviços devidamente assinado;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 8 DE 14

- §1º comprovante de conclusão de curso: diploma ou certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, expedida pela IES competente, caso não tenha ocorrido a apresentação por ocasião da inscrição.
- §2º Na hipótese de apresentação de certidão de integralização do currículo pleno de curso superior, o certificado de conclusão de curso de Especialização só será expedido após apresentação do diploma de conclusão de curso superior à Secretaria dos Cursos da *Lato Sensu* PROPESP.
- §3º A matrícula em cursos de especialização financiados por convênios estabelecidos com órgãos públicos dispensa o candidato de firmar o contrato de prestação de serviços.
- Art. 27 Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
 - I aluno regular aprovado no exame de seleção, matriculado no curso e atendendo a todos os requisitos necessários à obtenção do certificado correspondente;
 - II aluno especial matriculado em disciplina(s) isolada(s) do curso.
- Art. 28 Os Cursos de Especialização terão a possibilidade de receber matrículas de alunos especiais, os quais não poderão, nesta condição, cursar mais que 2/3 (dois terços) das disciplinas do curso.
 - §1º Cada disciplina poderá ter até 5 (cinco) alunos na categoria de aluno especial, além do número máximo de vagas regulares previstas no projeto, condicionado ao estabelecido no §3º do Art. 44.
 - §2º Caso o número máximo de alunos regulares não tenha sido atingido, as vagas remanescentes nas disciplinas poderão ser ocupadas por alunos especiais, além das 5 (cinco) previstas no §1º.
- Art. 29 Os alunos especiais poderão concluir o curso, após ingresso como aluno regular, por meio de processo de seleção, quando houver reoferta do curso.
- Art. 30 Será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono (ausência e consequente reprovação em três disciplinas).

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 31 O aproveitamento, em cada disciplina, será avaliado por meio de provas e/ou por outro sistema sugerido pelo professor responsável e

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 9 DE 14

aprovado pela Coordenação de Curso, respeitando o projeto.

- Art. 32 A nota final da aferição dos resultados de cada disciplina será expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
 - §1º Será considerado Aprovado em cada disciplina, o aluno que obtiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).
 - §2º Nos cursos a distância, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) será computada apenas nas atividades presenciais obrigatórias definidas no projeto do curso.
- Art. 33 No caso do TCC, serão considerados os seguintes conceitos:
 - I Aprovado: nota entre 7,0 a 10,0;
 - II Insuficiente: nota entre 5,0 a 6,9;
 - III -Reprovado: nota entre 0,0 a 4,9.

Parágrafo único – No caso de conceito Insuficiente, vale o disposto no art. 42, §4º.

TÍTULO X DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

- Art. 34 O aluno reprovado em até 3 (três) disciplinas do curso, poderá recuperá-las em uma das seguintes modalidades, conforme orientação da Coordenação do Curso:
 - I mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Coordenador do Curso e com a aquiescência do professor responsável pela disciplina;
 - II mediante o cumprimento de um Plano de Recuperação de Estudos, elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso:
 - III -mediante matrícula em disciplina de outro curso da mesma natureza ofertado pela UEPG enquanto seu curso estiver em período de realização, desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa.
 - §1º A Coordenação do Curso intermediará junto ao(s) requerente(s) e ao(s) professor(es) responsável(eis) para a elaboração do Plano de Recuperação de Estudos, enquadrando-o em uma das modalidades permitidas.
 - §2º O aluno em regime de recuperação de estudos poderá cursar normalmente as outras disciplinas e/ou módulos do curso.
 - §3º O Plano de Recuperação de Estudos ficará a cargo do professor responsável pela disciplina, podendo, caso este decline da

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 10 DE 14

- atribuição, ser o encargo cometido a outro professor com titulação mínima de Mestre.
- §4º O prazo da recuperação de estudos não poderá exceder a 20 (vinte) meses a partir do início do curso.
- Art. 35 O Plano de Recuperação de Estudos para os Cursos de Especialização presenciais incluirá, além da reprovação por insuficiência de aproveitamento e freqüência, a reintegração por interrupção temporária do curso, condicionada ao atendimento do estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula.
- Art. 36 A recuperação de disciplinas e/ou módulos deverá ser requerida por escrito pelo interessado à Coordenação até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da avaliação final da disciplina e/ou módulo.
 - Parágrafo único A Coordenação do Curso encaminhará, para registro e controle, a solicitação à PROPESP.
- Art. 37 Os custos decorrentes da oferta especial de disciplinas e/ou módulos para recuperação de estudos ficará a cargo do(s) cursista(s), em conformidade com os valores dos serviços previstos na planilha do curso.
 - Parágrafo único O valor será dividido igualmente entre os alunos beneficiados pela Recuperação de Estudos e cobrados de conformidade com o estabelecido no projeto do curso.

TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 38 Os TCC's deverão observar as seguintes normas:
 - I focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso e em consonância com os objetivos do mesmo;
 - II ser redigido em língua portuguesa e de acordo com as normas técnicas para elaboração de trabalho científico, propostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, salvo em se tratando de curso de língua ou literatura estrangeira, quando a redação do trabalho poderá ser feita no respectivo idioma, mediante previsão no projeto do curso;
 - III o prazo para entrega do TCC será de até 6 (seis) meses após o término das disciplinas, em tempo regular, conforme dispõe o Art. 16:
 - IV mediante previsão no projeto, poderá ser estabelecido pela coordenação prazo de entrega do TCC, em tempo regular, inferior a 6 (seis) meses após o término das disciplinas;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 11 DE 14

- V o prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado excepcionalmente por mais 60 (sessenta) dias em relação ao previsto no projeto, mediante solicitação formal com a devida justificativa do orientador do aluno ao Coordenador do Curso;
- VI durante a prorrogação de prazo para elaboração do TCC, o orientador não disporá de carga horária, nos casos de orientação não remunerada:
- VII as versões dos TCC's que serão submetidas à Banca Examinadora, deverão ser entregues à coordenação em 3 (três) vias, mediante carta de encaminhamento devidamente assinada pelo orientador.
- Art. 39 Para a elaboração do TCC cada aluno deverá ter um orientador, escolhido dentre o corpo de orientadores previamente estabelecido no projeto do curso e divulgado no ato da matrícula.
 - §1º A definição do orientador deverá ser feita até o início do período de desenvolvimento do TCC, mediante formulário próprio constando solicitação do(s) cursista(s), aceite do orientador e tema do projeto a ser desenvolvido.
 - §2º Em caráter excepcional, após aprovação pela PROPESP, através da Divisão de Pós-Graduação, será permitida a orientação de TCC por orientador que não estava previamente estabelecido no projeto do curso.
 - §3º A produção do TCC tem caráter individual.
- Art. 40 Poderá compor o corpo de orientadores o docente ou profissional com título de Mestre em áreas específicas do curso ou o docente do curso, aprovado nos termos dos Artigos 19 e 20.

Parágrafo único - Cada orientador poderá assumir no máximo:

- I 05 (cinco) trabalhos por curso, na modalidade presencial;
- II 10 (dez) trabalhos por curso, na modalidade a distância.
- Art. 41 A Banca Examinadora será composta por 3 (três) membros, e sua presidência caberá ao professor orientador do TCC.
 - Parágrafo único Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Mestre ou ser docente do curso.
- Art. 42 O TCC será apresentado pelo aluno perante a Banca Examinadora, em sessão pública, com data, horário e local determinados pelo Coordenador do Curso, até 30 (trinta) dias após sua entrega.
- Art. 43 Os membros da Banca Examinadora avaliarão o TCC considerando conteúdo, forma, redação e apresentação do trabalho, com o resultado expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 12 DE 14

consonância com o Art. 31.

- §1º Havendo suspeita de falsidade da autoria do TCC, o Coordenador do Curso solicitará a instauração de processo administrativo para apuração e eventual aplicação de penalidades, suspendendo-se os trâmites relativos ao TCC até a conclusão do referido processo.
- §2º Comprovada a falsidade de autoria do TCC, ficará o orientando proibido de apresentar novo trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente de outras sanções previstas em lei.
- §3º Ficará o orientador, que comprovadamente, permitir a apresentação do TCC não idôneo à Banca Examinadora, impedido de atuar em Cursos de Pós-Graduação pelo prazo de 02 (dois) anos.
- §4º Caso o conceito do TCC seja insuficiente (nota entre 5,0 e 6,9), o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para refazer o trabalho e entregar à Coordenação do Curso, solicitando nova defesa.
- §5º Caso a banca sugira ou recomende correção que não implique em nova apresentação, o aluno terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, para corrigir o trabalho e entregar em sua versão definitiva.
- §6º A entrega da versão definitiva deverá ser acompanhada de documento com anuência do orientador com relação às modificações e/ou correções realizadas.
- Art. 44 Os alunos deverão entregar uma cópia digital, em sua forma definitiva, ao Coordenador de Curso.
 - §1º Caso a coordenação ache necessário poderá ser exigido a entrega de uma cópia impressa.
 - §2º Nos casos de disponibilização em meios eletrônicos, deverá ter a anuência do autor.
- Art. 45 O aluno que reprovar ou desistir do TCC poderá refazê-lo quando da abertura de nova turma, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso quanto ao aproveitamento dos créditos, respeitando os parágrafos 1º e 2º do artigo 19.
 - §1º Se houver reestruturação curricular do curso, o aluno deverá cursar as disciplinas não equivalentes, nunca retroagindo à estrutura antiga.
 - §2º O aluno que for matriculado apenas para refazer o TCC não será incluído no cálculo do número máximo de vagas ofertadas.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 13 DE 14

- §3º Havendo necessidade de cursar disciplinas não equivalentes, este aluno terá preferência em relação ao preenchimento das 5 (cinco) vagas destinadas a alunos especiais, mencionadas no Art. 28.
- §4º Para os alunos que se matricularem apenas para refazerem o TCC, o prazo mínimo para entrega do mesmo será de 4 (quatro) meses e máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de formalização da nova orientação.

TÍTULO XII DOS CERTIFICADOS

- Art. 46 A Universidade emitirá, através da PROPESP, o Certificado de Especialização.
- Art. 47 Os Certificados de Conclusão de Curso deverão mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar, obrigatoriamente:
 - I relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
 - II período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
 - III título do TCC, nota obtida e nome do orientador;
 - IV declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução e da legislação pertinente;
 - V indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados à distância.
- Art. 48 Os certificados serão emitidos pela PROPESP e assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação aos cursistas que concluíram todas as atividades previstas no projeto do curso e que entregaram a versão definitiva do TCC.
 - Parágrafo único A Coordenação do Curso deverá encaminhar à PROPESP a cópia da ata de defesa do TCC e documento que comprove a entrega da versão definitiva do TCC, para fins de emissão do certificado.
- Art. 49 Ao coordenador e docentes do curso serão conferidas certidões, pela atuação no curso, assinadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou Chefe da Divisão de Pós-Graduação.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Os cursos, de que trata o presente Regulamento, somente poderão

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 14 DE 14

ser objeto de divulgação e publicidade depois de aprovados pelos órgãos competentes da UEPG.

- §1º Toda divulgação deverá fazer menção ao ato legal de credenciamento da instituição para oferta de Cursos de Especialização presencial ou a distância.
- §2º Para os casos de divulgação anterior à aprovação pelos órgãos competentes, ficará o proponente impedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, de apresentar propostas na mesma modalidade.
- Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 A presente Resolução não tem efeito retroativo, mas poderá ser aplicada quando em benefício do interessado, nos casos dos cursos em andamento, aprovados por resolução anterior.

ANEXO II do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

\sim			,		
S		m	2	rı	\sim
.)	u		$\boldsymbol{\alpha}$		u

Identificação 1.1. Curso
Identificar o Curso de Especialização, presencial ou a distância, de acordo com a Resolução CNE nº 01/2007; se é 1ª edição ou reedição.
1.2. Unidade responsável Departamento(s) promotor(es) e órgão(s) conveniado(s), se existir(em).
1.3. Coordenação
A Coordenação do Curso será do(a) Professor(a), indicado pelo Departamento, o qual terá uma carga horária de horas.
1.4. Carga horária
Indicar a carga horária total do curso, especificando a carga horária das disciplinas (horas) e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (15 horas).
1.5. Período de realização
Início de inscrições: (//). término do curso em prazo regular: (//).
1.6. Clientela-alvo
Especificar a quem se destina o curso.
1.7. Vagas ofertadas
Indicar os números mínimo e máximo de vagas.
2. Justificativa(s) de criação do curso
3. Objetivos gerais e específicos
4. Sistemática Operacional
4.1. Inscrições:
Período:/ a/ De 2ª a 6ª feira.
Horário: de 08:00 às 12:00 e de 13h e 30 min às 17h e 30 min
Local: Secretaria da PROPESP (ou outro em caso de convênios).
Documentos necessários para a inscrição: • Fotocópia de diploma ou certidão de conclusão de curso superior.
 Fotocópia de histórico escolar.
Fotocópia de carteira de identidade.
 Curriculum vitae (comprovado).
 Requerimento de inscrição (a disposição na Secretaria da PROPESP ou em outro local em caso de convênios).

• Outros, quando for o caso.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 001, DE 05 DE MARÇO DE 2013. FL 02 de 03.

4.2. Seleção:
Período:// a//
Horário: de:: e:boras de à feira.
Local: indicar claramente o local.
Especificar a forma e os critérios da seleção: prova escrita, prova oral; entrevista; análise de currículo; ou outras, indicando a ordem de
aplicação, inclusive em caso de igualdade de classificação.
No caso de utilização de entrevista, a mesma não deve ser o único
modo de seleção utilizado e devem ser explicitados os critérios que
serão empregados para avaliação da mesma.
Indicar os critérios de aceitação de cursistas em disciplina isolada.
4.3. Divulgação da seleção:
Data:/
Local: Secretaria da PROPESP (ou outro em caso de convênios).
4.4. Matrícula:
Período:/ a/
Horário: de 08:00 às 12:00 e de 13h e 30 min às 17h e 30 min
de 2ª à 6ª feiras.
Local: (Secretaria da PROPESP).
4.5. Local de realização do curso
Indicar claramente o(s) local(is) em que será(ão) realizado(s) o curso:
campus, bloco, sala, laboratório, etc.
4.6. Estrutura do curso
4.6.1 Cronograma das disciplinas:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	INÍCIO	TÉRMINO	PROFESSOR(ES)	TITULAÇÃO	IES DE ORIGEM

- 4.6.2. Ementa das disciplinas: apresentar claramente a ementa de cada disciplina e bibliografia básica.
- 4.6.3. Metodologia: indicar como o curso será desenvolvido quanto às aulas teóricas, práticas, seminários, visitas, trabalhos de campo, e avaliações, detalhando essas informações para cada disciplina.
- 4.6.4. Linha temática: indicar e/ou definir claramente a(s) linha(s) temática(s) para os TCC's do curso.

- 4.6.5. Corpo docente: indicar o endereço eletrônico do Currículo Lattes de todos os professores, podendo ser solicitada a anexação de comprovantes, quando a Instituição (UEPG) julgar que é do seu interesse. Em caso de contar com professor Especialista no quadro docente, justificar a sua inclusão.

 Anexar carta de aceite de todos os professores, mesmo os da UEPG, contendo declaração de sua titulação (local e ano), bem como a(s) disciplina(s) e data(s) em que será (ão) ministradas, conforme modelo (ANEXO V).
- 4.6.6. Período de execução: indicar o(s) período(s) em que serão desenvolvidas cada uma das disciplinas e/ou outras atividades, apontando datas e horários para cada uma das etapas (1ª, 2ª, 3ª, etc.); informar claramente o prazo para a entrega do TCC e o período para a apresentação à banca examinadora.

5. Recursos

- 5.1. Físicos.
- 5.2. Materiais (de consumo e permanentes), indicando a disponibilidade e/ou aquisição. Incluir no roteiro mídias e metodologia a serem adotadas, no caso de especialização à distância.
- 5.3. Humanos.
- 5.4. Financeiros: apresentar a planilha de custos, pagamentos e outros, definidos por Resolução do Conselho de Administração.

6. Avaliação dos cursistas

- 6.1. O certificado de conclusão de curso, expedido pela PROPESP, será concedido ao cursista que cumprir todas as etapas do curso, que compreendem:
 - freqüência mínima de 75% (setenta e cinco porcento) da carga horária de cada disciplina, com exceção para os cursos à distância onde não for pertinente a presença;
 - nota igual ou superior a 7,0 (sete), correspondente a "aprovado";
 - apresentação de TCC, com "aprovação" (nota igual ou superior a 7,0 (sete)), perante Banca Examinadora composta de 3 (três) membros.
 - entrega da versão definitiva do TCC após apresentação e aprovação perante banca examinadora.
- 7. Avaliação quali-quantitativa do curso pelos cursistas: tabular as informações coletadas das avaliações aplicadas aos cursistas, seguindo modelo fornecido pela PROPESP, sem a necessidade de enviar as avaliações individuais de cada aluno.

ANEXO III do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Sumário

- 1. Identificação
 - 1.1. Curso

Identificar o Curso de Especialização, presencial ou à distância; se é 1ª edição (oferta) ou reoferta.

1.2. Unidade responsável

Departamento(s) promotor(es) e órgão(s) conveniado(s), se existir(em).

1.3. Coordenação

O(a) Professor(a) foi responsável pela Coordenação do Curso _____.

1.4. Carga horária

Indicar a carga horária do curso, efetivamente cumprida, especificando a carga horária de cada disciplina e do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (15 (quinze) horas).

1.5. Período de realização

Início de inscrições: (//).			
Término do curso em prazo regular: (/	/)

1.6. Inscritos, selecionados e matriculados

Indicar número de inscritos e selecionados

Indicar a relação nominal dos matriculados. Incluir os matriculados em disciplina isolada.

2. Período(s) e local(is) de execução do curso

Indicar as etapas e respectivos períodos e locais em que o curso foi efetivamente desenvolvido, incluindo disciplinas (*campus*, sala, laboratório, etc.) e apresentação de TCC.

3. Disciplinas

Anexar cópias dos demonstrativos de frequência e nota de cada disciplina assinados pelo professor responsável e pelo coordenador do curso.

- 4. Trabalho de Conclusão de Curso TCC: apresentar cópia do resumo e da ata da apresentação do TCC para a Banca examinadora.
- 5. Concluintes do curso
 - 5.1. Apresentar relação nominal dos cursistas aprovados em todas as disciplinas e no TCC.
 - 5.2. Apresentar relação nominal dos cursistas aprovados somente em todas as disciplinas (não apresentaram o TCC).
 - 5.3. Apresentar relação nominal dos cursistas aprovados em disciplinas isoladas.

6. Avaliação do Curso

Elaborar uma síntese da avaliação feita pelos cursistas, apresentando os resultados, os comentários que se fizerem necessários e/ou importantes sobre aspectos positivos e negativos, incluindo sugestões de adequações ou alterações para eventuais reedições.

7. Resumo financeiro

Apresentar resumo financeiro, conforme Resolução do Conselho de Administração.

8. Anexos

O Relatório Final do Curso deverá incluir na forma de anexos:

- 8.1. Os documentos referentes às alterações que, tenham sido feitas no decorrer da execução do Curso, quer sejam com relação às disciplinas, ao corpo docente, ao período e local de execução.
- 8.2. Cópia do Projeto do Curso que deve ser anexado pela PROPESP.

ANEXO IV do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

O relatório parcial deverá conter:

- I Cópia da Resolução CEPE e Resolução CA que autorizaram o curso;
- II Cópia do edital com a relação dos matriculados;
- III Relação alfabética dos alunos que concluíram todas as disciplinas e que tiveram seus projetos de TCC aprovados, estando em processo de encaminhamento para defesa e constituição das bancas;
- IV Demonstrativos de frequência e nota de cada disciplina assinados pelos professores responsáveis e pelo coordenador do curso;

ANEXO V do Regulamento dos Cursos de Pós-graduação Lato sensu

MODELO DE CARTA DE ACEITE DO DOCENTE PARA PARTICIAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

CARTA	DE	ACEITE	PARA	PART	TCIPAÇÃ	О ИО	CURSO	DE
ESPECIALIZ DA UNIVER	ZAÇA(SIDA[DE ESTAD	UAL DE I	PONTA	GROSS	A (UEPG	i)	
Eu, (NOI	ME D	O DOCEN	I TE) Pro	fessor	(CLASSI	E) do D	epartament	
SUPERIOR)), UEF	CPF	10) ua	(IACINIE	DA INS	, i i i OiÇ	AO DE EN)
RG			, porta	ador do	título de	e		
SUPERIOR) curso de es) no ai peciali	no de zação em		concor	do em pa	ırticipar c	como docen promo	te do ovido
pelo Depar Estadual d	tamer	ito de				c	la Universi	dade
Estadual (de P	onta Gro	ssa (U	EPG), ,	ministra com (indo a duração	disciplina de	de
horas/aula,	as q	uais estão	o previs	tas pa	ra seren	n ministi	radas nos	dias
(CIDADE	E ES	Γ ADO) ,	Γ				DE 201 ₋	
NOME E	ASSIN	NATURA D	O DOCE	NTE				